

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES-PB
 1ª DISCUSSÃO 30 / 07 / 25
 2ª DISCUSSÃO / /
 3ª DISCUSSÃO 14 / 05 / 25
 APROVADO EM 14 / 05 / 25
 REPROVADO EM / /
 POR 7 VOTOS A 0

Câmara Municipal de Pilões-PB
 RESPONSÁVEL
Augusto César Alves
 Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB, A CONCEDER SUBVENÇÃO À PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PARA FINS DE CUSTEAR A PINTURA DA IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com as normas legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder Subvenção à Paróquia Sagrado Coração de Jesus, Razão Social, Diocese de Guarabira, inscrita no CNPJ nº08.298.416/0001-11, para realizar as obras de pintura da Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus, no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Art. 2º A subvenção será repassada através de depósito bancário diretamente na conta corrente da Paróquia, que deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, prestar contas das despesas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pilões/PB.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser feita através de comissão instituída pela própria igreja, a qual será formada por, no mínimo, 03 (três) membros e será presidida pelo Padre responsável pela Paróquia.

Art. 4º O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pilões decidirá pela regularidade e/ou não da prestação de contas apresentada pela comissão.

Parágrafo primeiro - Decidindo o Setor de Contabilidade pela irregularidade da prestação de contas, caberá recurso em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo - A não prestação de contas no prazo legal ou a manutenção da decisão de irregularidade da prestação de contas em grau de recurso, acarretará o impedimento à Paróquia de receber novas subvenções, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeita Municipal de Pilões-PB, em 07 de março de 2025.


SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhores(as) Vereadores(as),

É com satisfação que me dirijo aos Nobres Vereadores e Vereadoras com assento nesta Casa Legislativa, para apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 005/2025, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB, A CONCEDER SUBVENÇÃO À PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PARA FINS DE CUSTEAR A PINTURA DA IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Já é do conhecimento dos Nobres Vereadores que a Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus, necessita passar por uma revitalização de pintura, o que trará melhorias para o conjunto arquitetônico de nossa Igreja.

A Igreja possui um conjunto arquitetônico que enriquece o nosso município e é considerada um cartão postal do nosso município, porém, para manter sua beleza, necessita do apoio da população e principalmente do poder público municipal.

Para receber recursos nesta modalidade, a Paróquia solicitou uma doação para custear a pintura da Igreja Matriz de Pilões, cujo resultado foi uma contribuição de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, valor este que deverá ser transferido diretamente para a conta bancária da Paróquia.

É oportuno informar, que a Paróquia fica vinculada à prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio da subvenção que por ora é regulamentada por meio do presente projeto de Lei Municipal.

Pelo exposto, conto com o bom entendimento e aprovação desta matéria, de forma que permaneço a disposição e agradeço antecipadamente os bons préstimos e aproveitamento também a oportunidade, para enviar-lhes votos de elevada estima e distinta consideração.


SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita